

Belo Jardim, 31 de julho de 2024.

OFÍCIO N° 82/2024.

Exmo° Sr°
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim.

ASSUNTO:
**ENCAMINHA PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)
DO MUNICÍPIO PARA 2025**

Cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2025.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

I – Anexo de Metas de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;e

III – Anexo de Riscos Fiscais.

IV– Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419
703491
Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

MENSAGEM N.º. __ , de __ julho de 2024.

OBJETO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de vossas excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, o projeto de lei, em apenso, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O referido projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, será o direcionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria na prestação de serviços à população.

Ressalte-se, porém, que para a gestão responsável dos recursos públicos, objetivando o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade de vida da população, faz-se necessário que esses esforços somem-se à estabilização dos indicadores macroeconômicos do País. Eles influenciam de forma decisiva no desempenho não só dos setores produtivos privados como também no comportamento fiscal dos entes públicos.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita, na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária no próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos da nossa administração.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Belo Jardim, ____ de julho de 2024.

GILVANDRO Assinado de
ESTRELA DE forma digital por
OLIVEIRA:15 GILVANDRO
419703491 ESTRELA DE
OLIVEIRA:154197
03491
Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

PROJETO DE LEI N° ____/2024.

Estabelece as diretrizes orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências - LDO.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2025, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Das orientações gerais da transparência;
- II - Das prioridades e metas e riscos fiscais;
- III - Do equilíbrio das contas públicas, da avaliação do cumprimento de metas e do contingenciamento de despesas;
- IV - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- V - Das receitas e das alterações na legislação tributária;
- VI - Da despesa pública;
- VII - Dos orçamentos dos fundos;
- VIII - Das dívida e dos endividamento;
- IX - Do trabalho voluntário;
- X - Da parceira pública – privadas;
- XI - Das disposições gerais e transitórias

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 3º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCEPE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas/plenárias do Programa de Orçamento Participativo, no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2025 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2025).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2025.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do

governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas- ONU.

Art. 9º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2025, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2022/2025, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 10º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 11º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 12º. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13º. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 14º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16º. O Demonstrativos de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17º. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 18º. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19º. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 20º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 21º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022 e 2023, bem como a orçado para 2024;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022 e 2023 e fixada para 2024;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;3
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.
- XVI - Detalhamento da despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 31 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 22º. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 23º. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II

Da organização dos Orçamentos

Art. 24º. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 25º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III

Das alterações e do Processamento

Art. 26º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 27º. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 28º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 29º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 30º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma desta Lei.

Art. 31º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2025 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 32º. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 33º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 34º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 35º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 36º. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 37º. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 38º. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 39º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 40º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 41º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 42º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2025, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Das despesas com pessoal

Art. 43º. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 44º. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 45º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 46º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 47º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos no art. 169, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - Exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 48º. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 49º. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 50º. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 51º. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 52º. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 53º. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 54º. As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias

Art. 55º. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2025.

Subseção II

Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 56º. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e

corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde

Art. 57º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 58º. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 59º. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 60º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 61º. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 62º. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 63º. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 64º. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 65º. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 66º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.67º As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 68º. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará no Diário Oficial do Município em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV

Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal

Art. 69º. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2025, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em abril de 2025, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 70º. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 71º. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2025.

Art. 72º. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil.

Seção VI

Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 73º. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na

conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II

Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 74º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do

Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII **Dos Créditos Adicionais**

Art. 75º. Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas § 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 76º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº4.320, de 17 março 1964, observadas as seguintes condições:

I- Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação Parcial ou total de dotações, em 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações;

II- Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

III- Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos.

Art. 77º. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 78º. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 79º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 80º. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 81º. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 82º. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 83º. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 84º. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 85º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 86º. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 87º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 88º. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 89º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 90º. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 91º. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VIII DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única **Dos orçamentos dos fundos**

Art. 92º. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2025, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2024.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 93º. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 94º. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 95º. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2025, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 96º. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal I no art. 100, §5º.

Art. 97º. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II

Da celebração de operações de crédito e Alienação de Bens

Art. 98º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 99º. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 100º. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica

Seção III

Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 101º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 102º. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 103º. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 104º. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 105º. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2024, deverão ser anulados.

Art. 106º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única

Do Trabalho Voluntário

Art. 107º. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO XI DAS PARCERIA PÚBLICO – PRIVADAS

Seção Única **Das Parcerias Pública – Privadas**

Art. 108º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única **Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 109º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 110º. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV - ações em andamento;
- V - Obras em andamento;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

Art. 111º. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 112º. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 113º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2025, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 114º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, ____ de julho de 2024.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Constitucional

A n e x o I

Anexo de Prioridades

Art.165,§2º,daConstituição Federal

ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2025 estão fundamentadas abaixo:

1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025, as seguintes prioridades e metas:

- Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;
- Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;
- Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;
- Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;
- Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica

e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

- Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;
- Assistência Social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- Esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

GILVANDRO Assinado de Belo Jardim, ____ de julho de 2024.
ESTRELA DE forma digital
OLIVEIRA:15 por GILVANDRO
419703491 ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419
703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito de Belo Jardim

A n e x o I I

Anexo de Metas Fiscais

Art.165,§2º,daConstituição Federal

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	341.664	331.391	0,13	130,99	342.778	322.788	0,12	126,90	355.251	324.790	0,12	126,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	330.164	320.237	0,12	126,58	342.478	322.505	0,12	126,79	354.851	324.424	0,12	126,81
Receitas Primárias Correntes	320.164	310.538	0,12	122,75	332.121	312.753	0,12	122,95	344.126	314.618	0,12	122,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.336	25.544	0,01	10,10	27.274	25.684	0,01	10,10	28.253	25.830	0,01	10,10
Contribuições	3.660	3.550	0,00	1,40	3.791	3.570	0,00	1,40	3.927	3.590	0,00	1,40
Transferências Correntes	276.193	267.888	0,10	105,89	286.687	269.968	0,10	106,13	297.024	271.555	0,10	106,15
Demais Receitas Primárias Correntes	1.562	1.515	0,00	0,60	1.617	1.523	0,00	0,60	1.672	1.529	0,00	0,60
Receitas Primárias de Capital	10.100	9.796	0,00	3,87	10.356	9.752	0,00	3,83	10.725	9.806	0,00	3,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	383.100	371.581	0,14	146,88	385.908	363.402	0,14	142,86	399.840	365.556	0,14	142,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	376.099	364.790	0,14	144,19	378.690	356.605	0,14	140,19	392.398	358.751	0,14	140,23
Despesas Primárias Correntes	316.622	307.102	0,12	121,39	331.502	312.170	0,12	122,72	341.111	311.862	0,12	121,90
Pessoal e Encargos Sociais	231.351	224.395	0,09	88,70	243.673	229.463	0,09	90,21	252.647	230.984	0,09	90,29
Outras Despesas Correntes	85.271	82.707	0,03	32,69	87.829	82.707	0,03	32,51	88.464	80.879	0,03	31,61
Despesas Primárias de Capital	31.131	30.195	0,01	11,94	20.000	18.834	0,01	7,40	20.718	18.942	0,01	7,40
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	16.360	15.868	0,01	6,27	17.231	16.226	0,01	6,38	7.443	6.804	0,00	2,66
Receita Total (COM FONTES RPPS)	383.100	371.581	0,14	146,88	385.908	363.402	0,14	142,86	399.840	365.555	0,14	142,89
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	364.509	353.549	0,13	139,75	378.046	355.999	0,14	139,95	391.696	-34.327	0,14	139,98
Receitas Primárias Correntes	331.183	321.225	0,12	126,97	343.637	323.596	0,12	127,21	356.014	2.756	0,12	127,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.336	25.544	0,01	10,10	27.274	25.684	0,01	10,10	28.253	-205.153	0,01	10,10
Contribuições	12.810	12.425	0,00	4,91	13.267	12.493	0,00	4,91	13.743	-77.288	0,00	4,91
Transferências Correntes	276.193	267.888	0,10	105,89	286.687	269.968	0,10	106,13	297.024	252.614	0,10	106,15
Demais Receitas Primárias Correntes	11.646	11.296	0,00	4,46	12.061	11.357	0,00	4,46	12.490	-5.276	0,00	4,46
Receitas Primárias de Capital	10.000	9.699	0,00	3,83	10.356	9.752	0,00	3,83	10.725	-355.749	0,00	3,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	383.100	371.581	0,14	146,88	385.908	363.402	0,14	142,86	399.840	399.883	0,14	142,89
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	376.099	364.790	0,14	144,19	378.690	356.605	0,14	140,19	392.398	355.995	0,14	140,23
Despesas Primárias Correntes	316.622	307.102	0,12	121,39	331.502	312.170	0,12	122,72	341.111	517.015	0,12	121,90
Pessoal e Encargos Sociais	254.577	246.922	0,09	97,60	267.727	252.113	0,10	99,11	277.604	308.272	0,10	99,21
Outras Despesas Correntes	85.271	82.707	0,03	32,69	87.829	82.707	0,03	32,51	88.464	-171.735	0,03	31,61
Despesas Primárias de Capital	32.631	31.650	0,01	12,51	19.378	18.248	0,01	7,17	22.439	24.217	0,01	8,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	16.360	15.868	0,01	6,27	17.231	16.226	0,01	6,38	18.440	362.554	0,01	6,59
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha(V)	24.718	23.975	0,01	9,48	11.183	10.531	0,00	4,14	31.905	-34.328	0,01	11,40
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha(VI)	18.540	17.982	0,01	7,11	21.317	20.074	0,01	7,89	23.573	-390.322	0,01	8,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	7.591	7.363	0,00	2,91	7.861	7.403	0,00	2,91	8.143	-514.259	0,00	2,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	178	173	0,00	0,07	191	180	0,00	0,07	205	-513.425	0,00	0,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.170	55.451	0,02	21,92	51.908	48.881	0,02	19,22	46.880	94.447	0,02	16,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	50.076	48.570	0,02	19,20	44.104	41.532	0,02	16,33	38.296	228.397	0,01	13,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	4.673	4.532	0,00	1,79	5.971	5.623	0,00	2,21	5.808	-367.829	0,00	2,08

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254.900 bilhões em valores correntes, acréscimo de 0,7 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258.468 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 1,40 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2023, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,40%	258.468.600
2024	2,30%	264.413.378
2025	2,58%	271.235.243
2026	2,58%	278.233.112
2027	2,62%	285.522.820

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus

Variável	2025	2026	2027
*Receita Corrente Líquida - RCL	260.830	270.123	279.818

* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

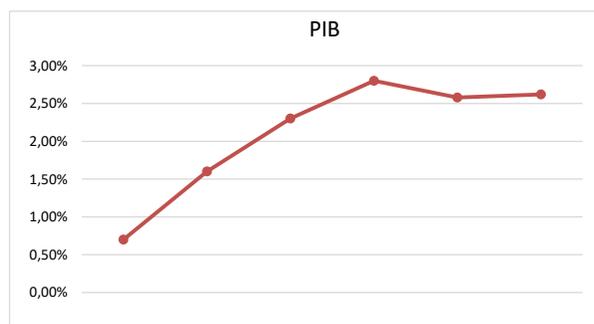
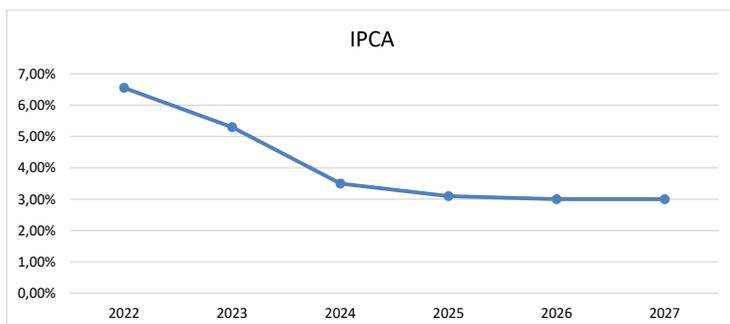
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,10%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0310	Valor Corrente / 1,0619	Valor Corrente / 1,0938

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2023, 2024, 2025 e 2026).

** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2025 a 2027, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de junho de 2023 e 989 de 14 junho de 2024.

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	291.915	0,11	120,42	290.837	0,11	119,98	-1.078	-0,37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	265.624	0,10	109,57	280.014	0,11	115,51	14.390	5,42
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	291.915	0,11	120,42	264.866	0,10	109,26	-27.049	-9,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP (IV)	269.538	0,10	111,19	256.993	0,10	106,01	-12.545	-4,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I - II)	-3.914	0,00	-1,61	0	0,00	0,00	3.914	-100,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) = (III - IV)	0	0,00	0,00	23.021	0,01	9,50	23.021	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.647	0,02	24,19	59.114	0,02	24,39	467	0,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.647	0,02	24,19	53.251	0,02	21,97	-5.396	-9,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.012	0,00	4,54	5.922	0,00	2,44	-5.090	-46,22

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2023 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - Com a nova metodologia para os cálculos dos resultados primário e nominal no qual devem ser consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2023. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2023 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.468.600
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	242.414

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	341.664	-	342.778	0,326	355.251	3,639	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	306.938	-	318.424	3,742	391.696	23,011	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	383.100	-	385.908	0,733	399.840	3,610	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	0	-	351.373	-	353.028	0,471	368.124	4,276	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	236.967	291.915	23,188	356.763	22,215	383.100	7,382	385.908	0,733	399.840	3,610	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	223.311	265.624	18,948	339.448	27,793	364.509	7,383	378.046	3,714	391.696	3,611	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	236.967	291.915	23,188	356.763	22,215	383.100	7,382	385.908	0,733	399.840	3,610	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	222.365	269.538	21,214	325.141	20,629	345.970	6,406	356.729	3,110	368.124	3,194	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	946	-3.914	-513,742	19.329	-593,833	24.718	27,882	11.183	-54,755	31.905	185,288	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	0	0	-	14.307	-	18.540	29,581	21.317	14,982	23.573	10,580	
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.233	58.647	53,394	61.198	4,350	57.170	-6,582	51.908	-9,204	46.880	-9,686	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	38.233	58.647	53,394	26.479	-54,851	50.076	89,118	18.854	-62,350	39.844	111,334	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.812	11.012	61,656	4.673	-57,565	4.673	0,000	51.908	1.010,823	46.880	-9,686	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	331.391	-	322.788	-2,596	324.790	0,620	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	297.709	-	299.854	0,721	358.110	19,428	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	371.581	-	363.402	-2,201	365.556	0,593	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	0	-	340.808	-	332.440	-2,455	336.559	1,239	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	258.260	302.132	16,988	367.823	21,742	394.976	7,382	363.402	-7,994	365.555	0,592	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	243.377	274.921	12,961	349.971	27,299	375.809	7,383	355.999	-5,271	358.110	0,593	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	258.260	302.132	16,988	367.822	21,742	394.976	7,382	363.402	-7,994	365.556	0,593	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (IV)	242.346	278.972	15,113	335.220	20,163	356.695	6,406	335.925	-5,823	336.559	0,189	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	1.031	-4.051	-492,917	19.928	-591,924	25.484	27,882	10.531	-58,675	29.169	176,979	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	0	0	-	14.751	-	19.114	29,581	20.074	5,020	21.551	7,359	
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.668	60.700	45,673	63.095	3,946	58.942	-6,582	48.881	-17,070	42.860	-12,317	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41.668	60.700	45,673	27.299	-55,025	51.628	89,118	17.754	-65,612	36.427	105,179	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.424	11.397	53,519	4.818	-57,729	4.818	0,000	48.881	914,590	42.860	-12,317	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	6,55%
2023	5,30%
2024	3,50%
2025	3,10%
2026	3,00%
2027	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022	- Valor Corrente x	1,0899
2023	- Valor Corrente x	1,0350
2024	Valor Corrente	1,0310
2025	- Valor Corrente /	1,0310
2026	- Valor Corrente /	1,0619
2027	- Valor Corrente /	1,0938

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

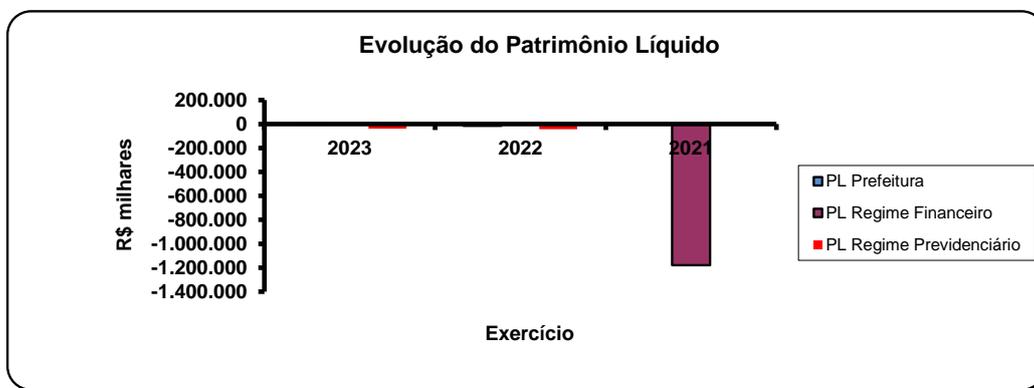
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	6.360	100	-15.177	100	-4.591	100
TOTAL	6.360	100	-15.177	100	-4.591	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.671	100	-4.182	100	-1.178.943	100
TOTAL	-3.671	100	-4.182	100	-1.178.943	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-37.915	100	-43.741	100	8.792	100
TOTAL	-37.915	100	-43.741	100	8.792	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	139	140	-
Alienação de Bens Móveis	139	140	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	139	140	-
DESPESAS DE CAPITAL	139	140	-
Investimentos	139	140	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

(PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	7.998	15.264	21.491
Receita de Contribuições dos Segurados	2.722	2.946	4.336
Ativo	2.722	2.946	4.336
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.518	5.625	6.983
Ativo	3.518	5.625	6.983
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.758	6.686	10.137
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.758	6.686	10.137
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	7	35
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	7	35
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.998	15.264	21.491
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	600	606	649
Aposentadorias	465	431	450
Pensões por Morte	135	175	199
Outras Despesas Previdenciárias	136	1	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	736	607	649
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	7.262	14.657	20.842
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3	-	25
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.650	121	17
Investimentos e Aplicações	42.841	62.910	83.311
Outro Bens e Direitos	14.014	2.238	-

continua



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025
(PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.479	12.137	18.260
Receita de Contribuições dos Segurados	3.824	3.303	4.168
Ativo	3.728	3.303	4.168
Inativo	96	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	5.641	5.954	4.755
Ativo	5.641	5.954	4.755
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14	2.880	9.337
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	9.240
Demais Receitas Correntes	14	2.880	97
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	9.479	12.137	18.260
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	29.380	31.867	33.269
Benefícios	28.747	30.871	33.204
Aposentadorias	24.644	26.325	28.301
Pensões por Morte	4.103	4.546	4.903
Outras Despesas Previdenciárias	633	996	65
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	29.380	31.867	33.269
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 19.901	- 19.730	- 15.009
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	22.896	20.906	14.424
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	22.896	20.906	14.424
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	991	71	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	507	542	563
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	991	71	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	2.304
Receitas Correntes	-	-	2.304
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	2.304
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	1.260
Despesas Correntes (XIII)	-	-	1.260
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	568
Demais Despesas Correntes	-	-	692
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	1.260
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	1.044

continua



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

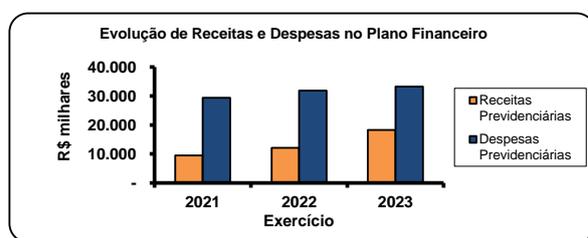


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	14.001	4.383	9.618	111.601
2025	14.364	4.716	9.648	121.249
2026	14.588	5.411	9.177	130.426
2027	14.893	5.809	9.084	139.510
2028	15.141	6.353	8.788	148.298
2029	15.604	6.280	9.324	157.622
2030	15.836	6.900	8.936	166.558
2031	16.299	6.810	9.489	176.047
2032	16.500	7.487	9.013	185.060
2033	16.956	7.344	9.612	194.672
2034	16.984	8.492	8.492	203.164
2035	17.407	8.363	9.044	212.208
2036	17.514	9.204	8.310	220.518
2037	17.918	9.051	8.867	229.385
2038	17.823	10.438	7.385	236.770
2039	18.155	10.298	7.857	244.627
2040	17.620	12.785	4.835	249.462
2041	17.797	12.652	5.145	254.607
2042	17.363	14.401	2.962	257.569
2043	17.434	14.259	3.175	260.744
2044	17.323	14.729	2.594	263.338
2045	17.272	14.836	2.436	265.774
2046	17.225	14.864	2.361	268.135
2047	17.207	14.773	2.434	270.569
2048	17.056	15.091	1.965	272.534
2049	16.901	15.293	1.608	274.142
2050	16.359	16.732	- 373	273.769
2051	16.116	16.782	- 666	273.103
2052	15.783	17.093	- 1.310	271.793
2053	15.413	17.350	- 1.937	269.856
2054	15.085	17.365	- 2.280	267.576
2055	14.775	17.206	- 2.431	265.145
2056	14.516	16.833	- 2.317	262.828

0,00

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	14.271	16.406	- 2.135	260.693
2058	14.023	15.981	- 1.958	258.735
2059	13.827	15.398	- 1.571	257.164
2060	13.632	14.862	- 1.230	255.934
2061	13.503	14.142	- 639	255.295
2062	13.391	13.454	- 63	255.232
2063	13.328	12.688	640	255.872
2064	13.300	11.916	1.384	257.256
2065	13.312	11.133	2.179	259.435
2066	13.366	10.350	3.016	262.451
2067	13.461	9.576	3.885	266.336
2068	13.605	8.799	4.806	271.142
2069	13.796	8.044	5.752	276.894
2070	14.034	7.313	6.721	283.615
2071	14.322	6.612	7.710	291.325
2072	14.661	5.945	8.716	300.041
2073	15.051	5.315	9.736	309.777
2074	15.494	4.724	10.770	320.547
2075	15.989	4.172	11.817	332.364
2076	16.539	3.660	12.879	345.243
2077	17.143	3.190	13.953	359.196
2078	17.802	2.760	15.042	374.238
2079	18.517	2.371	16.146	390.384
2080	19.289	2.020	17.269	407.653
2081	20.118	1.706	18.412	426.065
2082	21.006	1.430	19.576	445.641
2083	21.952	1.187	20.765	466.406
2084	22.959	977	21.982	488.388
2085	24.028	797	23.231	511.619
2086	25.159	645	24.514	536.133
2087	26.355	518	25.837	561.970
2088	27.617	413	27.204	589.174
2089	28.948	327	28.621	617.795
2090	30.349	256	30.093	647.888
2091	31.823	199	31.624	679.512
2092	33.373	152	33.221	712.733
2093	35.002	114	34.888	747.621
2094	36.713	84	36.629	784.250

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

2095	38.510	60	38.450	822.700
2096	40.397	42	40.355	863.055
2097	42.378	28	42.350	905.405
2098	44.456	18	44.438	949.843

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	7.980	42.703	- 34.723	-
2025	7.728	42.651	- 34.923	-
2026	7.396	43.019	- 35.623	-
2027	7.059	43.326	- 36.267	-
2028	6.518	44.590	- 38.072	-
2029	6.169	44.809	- 38.640	-
2030	5.707	45.468	- 39.761	-
2031	5.246	46.089	- 40.843	-
2032	4.904	46.054	- 41.150	-
2033	4.680	45.341	- 40.661	-
2034	4.346	45.123	- 40.777	-
2035	4.196	43.893	- 39.697	-
2036	4.024	42.746	- 38.722	-
2037	3.880	41.348	- 37.468	-
2038	3.726	40.004	- 36.278	-
2039	3.582	38.552	- 34.970	-
2040	3.435	37.093	- 33.658	-
2041	3.295	35.550	- 32.255	-
2042	3.104	34.254	- 31.150	-
2043	2.967	32.667	- 29.700	-
2044	2.790	31.262	- 28.472	-
2045	2.636	29.737	- 27.101	-
2046	2.490	28.173	- 25.683	-
2047	2.353	26.576	- 24.223	-
2048	2.216	24.991	- 22.775	-
2049	2.069	23.473	- 21.404	-
2050	1.937	21.922	- 19.985	-
2051	1.807	20.398	- 18.591	-
2052	1.672	18.947	- 17.275	-
2053	1.554	17.475	- 15.921	-
2054	1.428	16.105	- 14.677	-
2055	1.282	14.894	- 13.612	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	1.174	13.581	- 12.407	-
2057	1.055	12.395	- 11.340	-
2058	924	11.363	- 10.439	-
2059	820	10.288	- 9.468	-
2060	730	9.237	- 8.507	-
2061	610	8.429	- 7.819	-
2062	530	7.522	- 6.992	-
2063	464	6.652	- 6.188	-
2064	402	5.856	- 5.454	-
2065	339	5.168	- 4.829	-
2066	293	4.495	- 4.202	-
2067	252	3.892	- 3.640	-
2068	213	3.373	- 3.160	-
2069	181	2.899	- 2.718	-
2070	154	2.482	- 2.328	-
2071	131	2.117	- 1.986	-
2072	110	1.799	- 1.689	-
2073	93	1.525	- 1.432	-
2074	78	1.288	- 1.210	-
2075	66	1.086	- 1.020	-
2076	55	913	- 858	-
2077	46	768	- 722	-
2078	39	646	- 607	-
2079	33	544	- 511	-
2080	28	459	- 431	-
2081	23	389	- 366	-
2082	20	332	- 312	-
2083	17	285	- 268	-
2084	15	245	- 230	-
2085	13	210	- 197	-
2086	11	180	- 169	-
2087	9	153	- 144	-
2088	8	128	- 120	-
2089	6	107	- 101	-
2090	5	88	- 83	-
2091	4	71	- 67	-
2092	3	57	- 54	-
2093	3	44	- 41	-

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

2094	2	34	-	32	-
2095	2	26	-	24	-
2096	1	19	-	18	-
2097	1	14	-	13	-
2098	1	10	-	9	-

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	16.393
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	36.799
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	- 20.405
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	- 20.405
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	16.363
Novas DOCC	16.363
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	- 36.768

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502 conforme previsto no PLDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 3,77 %, resultante da taxa de inflação de 3,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultou em 1,85%.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	237.431	275.814	322.381
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.030	24.526	25.431
IPTU	2.463	5.060	7.598
ISQN	13.741	9.813	10.175
Receita da Dívida Ativa	1.086	346	1.100
Demais Receitas	8.740	9.307	6.558
Receitas de Contribuições	9.082	11.428	12.345
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.834	2.924	3.460
Demais Receitas	6.248	8.504	8.885
Receita Patrimonial	8.427	14.608	7.359
Aplicações Financeiras	7.747	10.823	7.315
Outras Receitas Patrimoniais	680	3.785	44
Receita de Serviços	2.874	3.597	4.046
Transferências Correntes	183.001	210.874	262.022
Cota-Parte do FPM	63.441	65.273	79.660
Cota-Parte do ITR	15	17	18
Cota-Parte do FEP	1.536	1.392	1.452
Transf. de Recursos do SUS - FMS	23.312	22.089	31.627
FUNDEB	53.709	64.223	88.224
Cota-Parte do ICMS	47.355	49.759	51.594
Cota-Parte do IPVA	4.818	7.067	7.913
Cota-Parte do IPI	163	139	156
Cota-Parte do CIDE	-	-	72
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(23.174)	(24.734)	(27.868)
Outras Transferências Correntes	11.826	25.649	29.174
Outras Receitas Correntes	8.017	10.781	11.179
RECEITA DE CAPITAL (II)	4.183	979	12.000
Operações de Créditos	-	-	10.000
Alienação de Bens	140	139	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.044	840	2.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	11.580	14.044	22.382
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	253.194	290.837	356.763

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	338.774	351.498	364.158
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.336	27.274	28.253
IPTU	7.884	8.165	8.458
ISQN	10.558	10.935	11.327
Receita da Dívida Ativa	1.141	1.182	1.225
Demais Receitas	6.751	6.992	7.243
Receitas de Contribuições	12.810	13.267	13.743
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.590	3.718	3.852
Demais Receitas	9.220	9.548	9.891
Receita Patrimonial	7.636	7.909	8.192
Aplicações Financeiras	7.591	7.861	8.143
Outras Receitas Patrimoniais	46	47	49
Receita de Serviços	4.199	4.348	4.504
Transferências Correntes	276.193	286.687	297.024
Cota-Parte do FPM	85.370	88.412	91.585
Cota-Parte do ITR	18	19	20
Cota-Parte do FEP	1.507	1.560	1.616
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.819	33.989	35.209
FUNDEB	94.550	97.919	101.433
Cota-Parte do ICMS	53.539	55.447	57.437
Cota-Parte do IPVA	8.211	8.504	8.809
Cota-Parte do IPI	162	168	174
Cota-Parte do CIDE	75	77	80
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(29.460)	(30.510)	(31.605)
Outras Transferências Correntes	30.274	31.103	32.266
Outras Receitas Correntes	11.600	12.013	12.441
RECEITA DE CAPITAL (II)	21.100	10.356	10.725
Operações de Créditos	11.000	-	-
Alienação de Bens	100	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.000	10.356	10.725
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	23.226	24.053	24.957
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	383.100	385.908	399.840

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,10%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2024 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foram respectivamente 2,17%, 1,92%, 1,86% e 1,86% para o IPCA e 1,52%, 1,85%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foi superavitário em 3,69%, 3,77%, 3,56% e 3,59% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	26.030	-
2023	24.526	-5,78%
2024	25.431	3,69%
2025	26.336	3,56%
2026	27.274	3,56%
2027	28.253	3,59%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.463	-
2023	5.060	105,4%
2024	7.598	50,16%
2025	7.884	3,77%
2026	8.165	3,56%
2027	8.458	3,59%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	13.741	-
2023	9.813	-28,59%
2024	10.175	3,69%
2025	10.558	3,77%
2026	10.935	3,56%
2027	11.327	3,59%

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.086	-
2023	346	-68,14%
2024	1.100	217,9%
2025	1.141	3,77%
2026	1.182	3,56%
2027	1.225	3,59%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.834	-
2023	2.924	3,18%
2024	3.460	18,33%
2025	3.590	3,77%
2026	3.718	3,56%
2027	3.852	3,59%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	63.441	-
2023	65.273	2,89%
2024	79.660	22,04%
2025	85.370	7,17%
2026	88.412	3,56%
2027	91.585	3,59%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	15	-
2023	17	13,33%
2024	18	3,69%
2025	18	3,77%
2026	19	3,56%
2027	20	3,59%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.536	-
2023	1.392	-9,38%
2024	1.452	4,31%
2025	1.507	3,77%
2026	1.560	3,56%
2027	1.616	3,59%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	23.312	-
2023	22.089	-5,25%
2024	31.627	43,18%
2025	32.819	3,77%
2026	33.989	3,56%
2027	35.209	3,59%

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	53.709	-
2023	64.223	19,58%
2024	88.224	37,37%
2025	94.550	7,17%
2026	97.919	3,56%
2027	101.433	3,59%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	47.355	-
2023	49.759	5,08%
2024	51.594	3,69%
2025	53.539	3,77%
2026	55.447	3,56%
2027	57.437	3,59%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.818	-
2023	7.067	46,68%
2024	7.913	11,97%
2025	8.211	3,77%
2026	8.504	3,56%
2027	8.809	3,59%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	163	-
2023	139	-14,72%
2024	156	12,23%
2025	162	3,77%
2026	168	3,56%
2027	174	3,59%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	72	-
2025	75	3,77%
2026	77	3,56%
2027	80	3,59%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.017	-
2023	10.781	34,48%
2024	11.179	3,69%
2025	11.600	3,77%
2026	12.013	3,56%
2027	12.441	3,56%

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

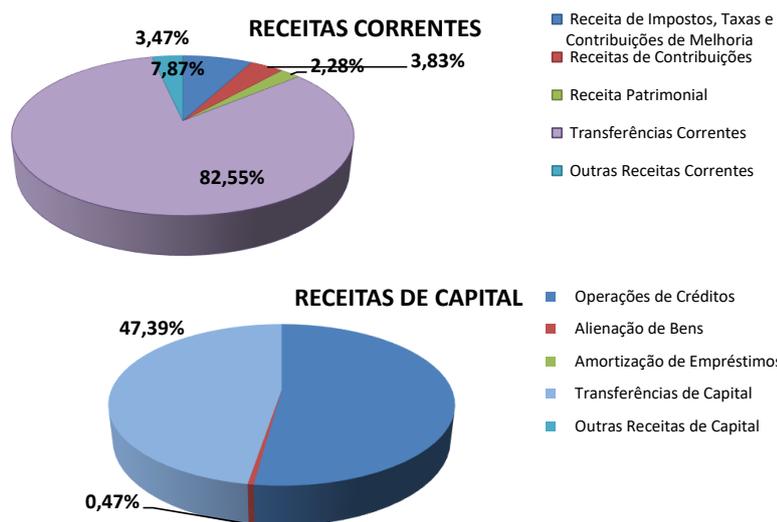
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.183	-
2023	979	-76,60%
2024	12.000	1126%
2025	21.100	75,83%
2026	10.356	-50,92%
2027	10.725	3,56%

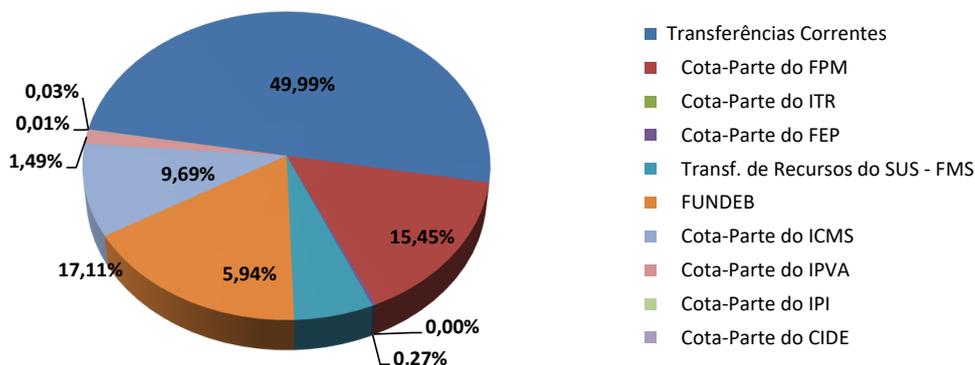
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	219.232	235.922	296.868
Pessoal e Encargos Sociais	160.706	171.326	215.832
Juros e Encargos da Dívida	131	133	165
Outras Despesas Correntes	58.395	64.463	80.871
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.030	13.087	36.288
Investimentos	11.784	8.514	30.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.246	4.573	6.288
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	12.495	14.676	22.382
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	426	1.181	1.225
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	248.183	264.866	356.763

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	316.800	331.694	341.316
Pessoal e Encargos Sociais	231.351	243.673	252.647
Juros e Encargos da Dívida	178	191	205
Outras Despesas Correntes	85.271	87.829	88.464
DESPESAS DE CAPITAL (II)	37.953	24.797	27.956
Investimentos	31.131	20.000	20.718
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.822	7.027	7.238
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.620	3.756	3.891
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	23.226	24.053	24.957
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	1.500	1.608	1.721
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	383.100	385.908	399.840

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,10, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	173.201	-
2023	186.002	7,39%
2024	238.214	28,07%
2025	254.577	6,87%
2026	267.727	5,17%
2027	277.604	3,69%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412, estimado para 2025 em R\$ 1.502, conforme previsto no PLDO 2025 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	131	-
2023	133	1,53%
2024	165	24,06%
2025	178	8,05%
2026	191	7,22%
2027	205	7,02%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 12 de abril de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 8,05%, 7,22 % e 7,02%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	3.620	-
2026	3.756	3,74%
2027	3.891	3,61%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	253.194	290.837	356.763	383.100	385.908	399.840
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária(I))	245.447	280.014	339.448	364.509	378.046	391.696
Receitas Primárias Correntes	229.684	264.991	315.066	331.183	343.637	356.014
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.030	24.526	25.431	26.336	27.274	28.253
Contribuições	9.082	11.428	12.345	12.810	13.267	13.743
Receita de Serviços	2.874	3.597	4.046	4.199	4.348	4.504
Transferências Correntes	183.001	210.874	262.022	276.193	286.687	297.024
Demais Receitas Primárias Correntes	8.697	14.566	11.223	11.646	12.061	12.490
Receitas Primárias de Capital	4.184	979	2.000	10.000	10.356	10.725
Receitas Intraorçamentária	11.580	14.044	22.382	23.226	24.053	24.957
Receita Não primária	7.747	10.962	17.315	18.691	7.861	8.143
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	248.183	264.866	356.763	383.100	385.908	399.840
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	243.806	260.160	350.310	376.099	378.690	392.398
Despesas Primárias Correntes	219.101	235.789	296.703	316.622	331.502	341.111
Pessoal e Encargos Sociais	160.706	171.326	215.832	231.351	243.673	252.647
Outras Despesas Correntes	58.395	64.463	80.871	85.271	87.829	88.464
Despesas Primárias de Capital	11.784	8.514	30.000	31.131	17.770	20.718
Despesas Intraorçamentárias	12.921	15.857	23.607	23.226	24.053	24.957
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	9.310	13.628	15.141	16.360	17.231	18.440
Despesas Primária - Pagas	218.436	243.365	310.000	329.610	339.498	349.683
Despesa Não Primária	4.377	4.706	6.453	7.001	7.218	7.443
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	227.746	256.993	325.141	345.970	356.729	368.124
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	17.701	23.021	14.307	18.540	21.317	23.573

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	225.793	248.780	316.851	341.664	342.778	355.251
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária (IV))	224.732	248.094	306.351	330.164	342.478	354.851
Receitas Primárias Correntes	220.688	247.254	304.351	320.164	332.121	344.126
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.030	24.526	25.431	26.336	27.274	28.253
Contribuições	2.833	2.924	3.527	3.660	3.791	3.927
Receita de Serviços	2.874	3.597	4.046	4.199	4.348	4.504
Transferências Correntes	183.001	210.874	262.022	276.193	286.687	297.024
Demais Receitas Primárias Correntes	5.810	5.194	1.505	1.562	1.617	1.672
Receitas Primárias de Capital	4.184	979	2.000	10.100	10.356	10.725
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	1.061	686	10.500	11.500	300	400
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	248.183	264.866	356.763	383.100	385.908	399.840
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	243.806	260.160	350.310	376.099	378.690	392.398
Despesas Primárias Correntes	219.101	235.789	296.703	316.622	331.502	341.111
Pessoal e Encargos Sociais	160.706	171.326	215.832	231.351	243.673	252.647
Outras Despesas Correntes	58.395	64.463	80.871	85.271	87.829	88.464
Despesas Primárias de Capital	11.784	8.514	30.000	31.131	20.000	20.718
Despesas Intraorçamentárias	12.921	15.857	23.607	24.726	25.662	26.678
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	9.310	13.467	15.141	16.360	17.231	18.440
Despesas Primária - Pagas	182.962	228.578	271.882	289.087	314.063	304.506
Despesa Não Primária	4.377	4.706	6.453	7.001	7.218	7.443
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	192.272	242.045	287.022	305.446	331.294	322.946
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	32.460	6.049	19.329	24.718	11.183	31.905
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.061	685	7.315	7.591	7.861	8.143
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	133	133	165	178	191	205
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	33.388	6.601	26.479	32.130	18.854	39.844
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	7.747	10.823	7.315	7.591	7.861	8.143
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	131	133	165	178	191	205

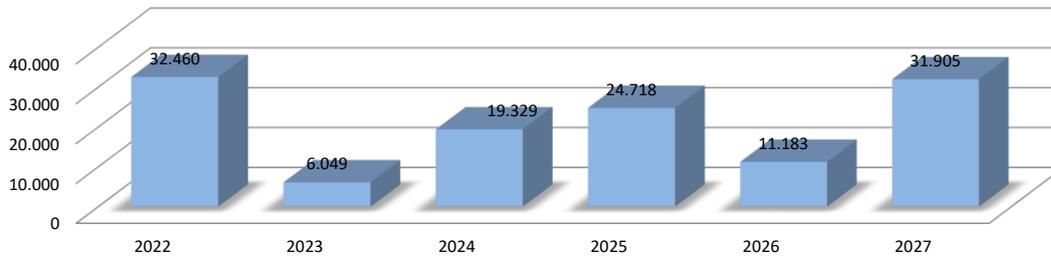
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	25.317	33.711	21.457	25.952	28.987	31.511
Dívida Consolidada (IV)	64.725	59.114	61.198	57.170	51.908	46.880
Deduções da dívida Consolidada (V)	5.552	5.863	6.449	7.094	7.804	8.584
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV-V)	59.173	53.251	54.749	50.076	44.104	38.296

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM O RPPS	-25.788	5.922	-1.498	4.673	5.971	5.808
---	----------------	--------------	---------------	--------------	--------------	--------------

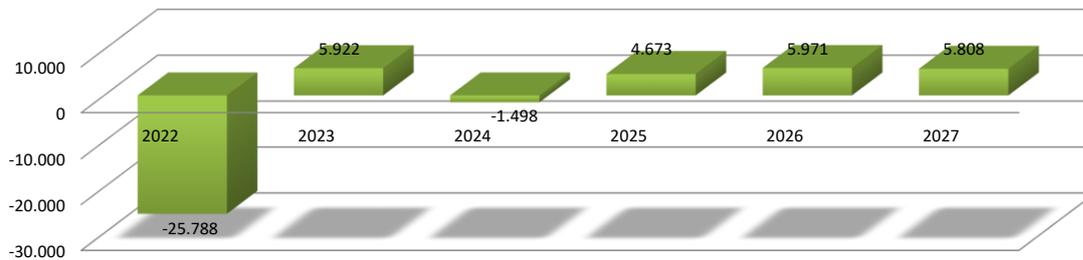
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentária, bem como as fontes de recursos do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.725	59.114	61.198	57.170	51.908	46.880
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	64.725	59.114	61.198	57.170	51.908	46.880
DEDUÇÕES (II)	5.552	5.863	6.449	7.094	7.804	8.584
Disponibilidade de Caixa	0	0	75.963	80.655	75.388	66.842
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.309	14.644	96.740	100.387	103.960	107.693
(-) Restos a Pagar Processados	26.628	27.287	7.745			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.923	18.788	19.481	26.826	36.376	49.435
Haveres Financeiros	5.552	5.863	6.449	7.094	7.804	8.584
DCL (III) = (I-II)	59.173	53.251	54.749	50.076	44.104	38.296

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros. Líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme o Manual Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	37.210	34.516	30.721	26.926	23.131	19.336
RPPS	21.969	20.787	19.584	18.381	17.178	15.975
FGTS	636	689	659	629	599	569
COMPESA	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
CELPE	2.627	1.816	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	234	234	234	234	0	0
OUTRAS DIVIDAS	2.049	1.072	10.000	11.000	11.000	11.000
TOTAIS	64.725	59.114	61.198	57.170	51.908	46.880

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	104.484
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	356.763
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	461.247
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	7.745
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	5.674
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	356.763
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	96.740

A n e x o III

Anexo de Riscos Fiscais

Art.165,§2º,daConstituição Federal

ANEXO III

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;

Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Assinado de
GILVANDRO forma digital Belo Jardim, _____ de julho de 2024.
ESTRELA DE por
OLIVEIRA:15 GILVANDRO
419703491 ESTRELA DE
OLIVEIRA:1541
9703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Constitucional

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

A n e x o I V

Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos

Art.45,daLRF

PREFEITURA MUNICIPAL BELO JARDIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
Pavimentação (paralelepípedo e/ou asfalto)	R\$ 18.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
Praças		R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.000.000,00
Saneamento	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
Iluminação	R\$ 3.600.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.500.000,00
Prédios públicos		R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.600.000,00
Limpeza urbana e operação do aterro sanitário		R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.500.000,00
Aquisição de equipamentos			R\$ 5.000.000,00
Infraestrutura de T.I.			R\$ 50.000,00
Cemitério			R\$ 1.500.000,00
Parque do Cultura			R\$ 5.000.000,00

Subtotal	R\$ 24.600.000,00	R\$ 8.300.000,00	R\$ 57.150.000,00
-----------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
Adequação da estrutura das escolas (PVC)	R\$ 700.000,00		
Ampliação da CMEI Débora Valença			R\$ 300.000,00
Ampliação do prédio da Secretaria		R\$ 250.000,00	
Ampliação EM Inês Barbosa	R\$ 700.000,00		
Ampliação escolas integrais			R\$ 4.100.000,00
Aquisição de ônibus escolares	R\$ 1.500.000,00		R\$ 4.000.000,00
Construção do CAEE	R\$ 1.800.000,00		
Construção de novas salas (EM Sebastião José)			R\$ 300.000,00
Construção Quadra Água Fria	R\$ 650.000,00		
Creche Grande Porte (FNDE)			R\$ 5.000.000,00
Creche Mocinha Moura	R\$ 2.500.000,00		
Creche Santo Antônio e São Pedro (Estado)			R\$ 8.000.000,00

Escola de grande porte (CEM)	R\$ 4.000.000,00		
Escola de grande porte			R\$ 6.000.000,00
Escola Integral (13 salas) Viana Moura - Faculdade (FNDE)			R\$ 10.000.000,00
Escola Luiza Leopoldina + quadra	R\$ 500.000,00		
Conservação das escolas		R\$ 1.800.000,00	
Quadra EMEI Dulce Ramos	R\$ 300.000,00		
Quadras poliesportivas (7)	R\$ 6.800.000,00		
Subtotal	R\$ 19.450.000,00	R\$ 2.050.000,00	R\$ 37.700.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
Revitalização da Pediatria do Hospital Júlio Alves de Lira	R\$ 80.000,00		
Revitalização de Unidades Básicas de Saúde		R\$ 1.000.000,00	
Manutenção de Prédios Públicos		R\$ 200.000,00	
Construção 05 Unidades Básicas de Saúde			R\$ 10.000.000,00

Aquisição Veículo TFD			2.000.000,00
Novo Hospital			35.000.000,00
Subtotal	R\$ 80.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 47.000.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
Construção dos Vestiários do Abatedouro	R\$ 180.000,00		
Construção do Muro do Abatedouro	R\$ 139.380,00		
Reforma da Central de Abastecimento			R\$ 5.000.000,00
Construção de Cisternas para Zona Rural			R\$ 200.000,00
Manutenção e Conservação de Roço	R\$ 85.200,00	R\$ 100.000,00	
Subtotal	R\$ 404.580,00	R\$ 100.000,00	R\$ 5.200.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (r\$)
Obras em andamento	R\$ 44.534.580,00
Conservação do patrimônio público	R\$ 11.650.000,00
Novos projetos	R\$ 147.050.000,00
TOTAL	R\$ 203.234.580,00